



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - CMADS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 677/2019

PROONENTE: Deputada Estadual Joana Darc

RELATOR: Deputado Estadual Dermilson Chagas

“Estabelece procedimentos para a prática de observação de vida Silvestre nos Parques Urbanos e Unidades de Conservação no âmbito do Estado do Amazonas.”

I – RELATÓRIO

Pela proposta de lei em epígrafe, a ilustre Deputada Joana Darc, no exercício de suas prerrogativas, dispõe sobre a proibição do corte de árvore secundária em estágio inicial.

A proposta em questão esteve em Pauta nos dias correspondentes as Reuniões Ordinárias nos dias 29, 30 e 31 de 2019, não tendo recebido quaisquer emendas.

O referido projeto foi encaminhado para a Comissão de Constituição desta casa, onde recebeu parecer favorável.

Após isso, foi encaminhado para a Comissão de Assuntos Econômicos, onde também recebeu parecer favorável.

Continuando a tramitação, a presente proposta veio a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no dia 03/09/2021, onde passo a atuar como relator, conforme art. 36 do regimento Interno da ALEAM.

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N. 3.950
 D. DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE
 E 10 DE NOVEMBRO, 2. ANDAR, SALA 206 – MANAUS/AM
 050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

É o relatório.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente da nobre Deputada Dispõe sobre a proibição do corte de árvore secundária em estágio inicial.

O presente projeto de lei pretende impedir que o desmatamento de floresta. Secundária ocorra, minimizando consideravelmente os impactos ambientais causados pelo referido desmate de árvores secundárias em estágio inicial.

conforme requisitos objetivos previstos no artigo 27, IV, alíneas “a” a “m” do Regimento Interno, abaixo transrito:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

IV – Comissão de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Desenvolvimento Sustentável:

- a) política florestal, abrangendo a preservação e o controle do ambiente e da biodiversidade;
- b) responsabilidade por apurar maus-tratos, abandonos e descasos com animais, bem como por dano ao ambiente e ao patrimônio paisagístico;
- c) sistema estatístico, cartográfico e demográfico estadual;
- d) estudos e projetos para o desenvolvimento estadual;
- e) planos, programas, projetos e atividades correlatas à proteção dos animais e ao desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas;
- f) promoção e apoio à educação ambiental;

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N. 3.950
D. DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE
E 10 DE NOVEMBRO, 2. ANDAR, SALA 206 – MANAUS/AM
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

- g) fiscalização e apoio à aplicação das leis referentes ao saneamento básico, sem prejuízo das atribuições correlatas à Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento e à Comissão de Saúde;
- h) acompanhar e fiscalizar a prática de maus tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, praticados por particulares, entes públicos, quanto ao zelo e proteção dos animais;
- i) assegurar o efetivo cumprimento do mecanismo de proteção dos animais quanto à manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, e à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade a defesa e preservação para as futuras gerações;
- j) fomentar o controle da natalidade de cães e gatos, permitindo a amplitude na educação da comunidade e impedindo quaisquer atos lesivos contra a saúde dos animais, através de práticas cruéis; (Acrecentada pela Resolução Legislativa n. 693, de 20.02.2019)
- k) assegurar, quanto aos direitos dos animais, apreservação da vida e saúde dos mesmos, devendo ser garantidos todos os meios de coibir ações que possam submetê-los a torturas, sofrimentos físicos ou comportamentais degradantes e antinaturais;
- l) promover, no âmbito do Poder Legislativo local, a divulgação de estudos e pesquisas, além da discussão através de seminários, palestras e encontros, para a abordagem do tema que envolva o debate de leis protetivas dos animais e do Sistema de Garantia de Direitos com o apoio dos grupos e organizações voltadas ao bem-estar do animal;
- m) receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos dos animais no âmbito estadual e apurar sua procedência, providenciando junto às autoridades competentes aos abusos e as responsabilidades;

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N. 3.950
D. DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE
E 10 DE NOVEMBRO, 2. ANDAR, SALA 206 - MANAUS/AM
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

O Projeto de Lei apresentado pela Nobre Deputada está em consonância com a nossa Constituição Federal, que em seu inciso VII do Art. 24, dispõe que compete aos entes, incluindo os Estados, de legislar acerca de conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Portanto, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III – VOTO

Diante do exposto, e pelas razões apresentadas no presente parecer, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 677/2019.

**S.R. COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, em 04 de outubro de 2021, Manaus/AM.

DERMILSON CHAGAS
Deputado Estadual - PODEMOS
Relator

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N. 3.950
D. DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE
E 10 DE NOVEMBRO, 2. ANDAR, SALA 206 – MANAUS/AM
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - EM 06/10/2021 13:38:47
FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - EM 06/10/2021 11:00:33
DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - DEPUTADO(A) - EM 04/10/2021 11:23:54

